Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9700/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5405/2013
PROTOCOLO	: 1414644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ASSUNTO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO/2013
SUCEDIDO	: ILSON PERES DE SOUZA
SUCESSOR	: ARI BASSO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do termo de transferência de cargo, correspondente ao período de 1º.1.2013 a 14.3.2013, ocorrida na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, constando como sucedido o Sr. Ilson Peres de Souza e sucessor o Sr. Ari Basso.

O presente procedimento de transferência de cargo foi julgado por meio da Deliberação AC00-749/2016 (peça 24) que o declarou irregular e apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ilson Peres de Souza, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da inconsistência nos registros contábeis apresentados no Subanexo LVII da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1437, edição do dia 1º de novembro de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-22486/2016, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-749/2016.

Diante da omissão do Sr. Ilson Peres de Souza em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 84002/2018 (peça 32).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Ilson Peres de Souza quitou a CDA n. 84002/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ilson Peres de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-749/2016, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc